

DECRETO N.º 239 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto municipal nº. 236, de 16 de março de 2020 que Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando a terceira reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, realizada em 18.03.2020;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do setor privado do Município de Sorriso fica proibida a realização de eventos com aglomeração de pessoas, que não tenha interesse público.

Art. 2º Fica suspensa a realização de projetos sociais e similares, do Poder Público e setor privado, por tempo indeterminado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração